



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PETROBRAS Nº 36/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício MultiBrasil, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, matrícula siape nº 1543354 e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. doravante denominada PETROBRAS, com sede na Avenida Henrique Valadares, 28, Edifício Senado - EDISEN, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pela Sra. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD, Presidente da Companhia, CPF 673.612.937-00, RG. 003376481-2 IFP/RJ, com domicílio funcional na sede da Companhia.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.111956/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de contribuir para a implementação de medidas de incentivo à adoção de práticas de integridade, para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e ética pública, para o fomento do controle social, para o fortalecimento da gestão pública e para a defesa do patrimônio público, a ser executado em Brasília e no Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Primeira.** As metas a serem alcançadas com base no objeto acordado, as formas de transferências de tecnologias e base de dados, de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade de extrações de dados, após negociação entre as partes e aceite mútuo, serão estabelecidas de comum acordo entre as áreas técnicas das instituições PARTÍCIPES do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo.

**Subcláusula Segunda.** As áreas técnicas das instituições PARTÍCIPES poderão acordar novas metas e ações específicas no curso da execução do presente termo de cooperação, a qualquer tempo, após negociação entre partes e aceite mútuo, mediante aditamentos ao Plano de Trabalho constante no Anexo.

**Subcláusula Terceira.** As tecnologias compartilhadas ou desenvolvidas em conjunto, bem como dados constantes de bases derivadas de objeto deste ACORDO, poderão ser utilizadas por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos PARTÍCIPES, assim como para ações conjuntas entre os próprios PARTÍCIPES ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I - realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;
- II - desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho relativos à prevenção e ao combate à corrupção, à promoção da transparência e integridade, ao fortalecimento da gestão pública e à defesa do patrimônio público;
- III - estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações, bem como complementar resultados de trabalhos executados;
- IV - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- V - estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios decorrentes de trabalhos realizados, observando as questões protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente;
- VI - cessão de mecanismo de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais com links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes na rede mundial de computadores-internet, observada a política de comunicação de cada órgão;
- VII - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VIII - capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional na atividade de análise de dados, prevenção e o combate à corrupção, promoção da transparência e ética pública, fortalecimento da gestão pública e defesa do patrimônio público, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

IX - intercâmbio de tecnologias, conhecimento, informações e base de dados, preferencialmente por meio eletrônico;

X - compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de monitoramento de indicadores, análise de dados e de governança e gestão estratégica; e

XI - estabelecimento conjunto de estratégias para o fomento de adoção de programas de integridade pelas pessoas jurídicas que estejam comprometidas com os critérios de integridade da CGU e da PETROBRAS; que sejam partes em processos administrativos de responsabilização ou em processos de leniência ou reabilitação inerente à declaração de inidoneidade com a CGU; ou que estejam passando por *Due Diligence* de Integridade (DDI) na Petrobras.

**Subcláusula Primeira.** As atividades a que se refere essa cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pelas leis específicas e regulamentos de cada instituição.

**Subcláusula Segunda.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar as respectivas disposições legais e internas de cada PARTÍCIPE.

**Subcláusula Terceira.** As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, observando as questões protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

**Subcláusula Quarta.** A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, relacionadas a qualquer das hipóteses constitucionais e legais de restrição de acesso, cujo compartilhamento somente se dará em situação devidamente justificada, a critério do PARTÍCIPE detentor da informação, obrigando-se o PARTÍCIPE destinatário a manter o sigilo das informações compartilhadas. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas. Devem, por fim, ser protegidos por sigilo os atos preparatórios à tomada de decisão, enquanto esta não se efetivar, bem como os procedimentos investigativos e processos sancionatórios em curso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - receber em suas dependências o(s) servidor (es) e/ou empregado (s) indicado(s) pelo outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - manter disponível ao outro PARTÍCIPE material de interesse relativo às ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada PARTÍCIPE;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;

VI - fornecer, um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso aos sistemas de informação e às extrações das bases de dados que, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, desde que não estejam protegidos por sigilo e confidencialidade de processamento e armazenamento, e desde que sejam estabelecidos em consonância ao objeto deste ACORDO;

VII - adotar providências necessárias para que os servidores e empregados do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do ACORDO, em especial as estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (alterada pela Lei nº 13.853/2019), pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, ou em normas internas correlatas;

VIII - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

IX - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

X - cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste ACORDO;

XI - exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por decorrência deste ACORDO, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e/ou documento equivalente;

XII - habilitar e desabilitar usuários para acesso às tecnologias, aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este ACORDO;

XIII - comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

XIV - buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XVI - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

XVII - informar aos partícipes acerca de resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;

XVIII - buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a protocolos de uso fixados em comum acordo;

XIX - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

XX - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os seus resultados;

XXI - designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

XXIII - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

XXIV - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

XXV - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

XXVI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

XXVII - permitir o acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), para fins de fiscalização e quando exigido por lei, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, devendo os agentes da administração pública manterem o sigilo dos documentos acessados;

XXVIII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XXIX - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XXX - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

XXXI- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** Os PARTÍCIPES responsabilizam-se integralmente quanto à utilização, integridade e confidencialidade das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos, que possam, eventualmente, originar-se desta utilização.

**Subcláusula Terceira.** A guarda do TCMS a que se refere o item XI do *caput* desta cláusula é de responsabilidade do respectivo PARTICIPE solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à consecução do objeto;

II - disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto;

III - permitir acesso aos artefatos envolvidos no acordo;

IV - contratar às suas expensas recursos humanos e/ou materiais necessários à consecução do objeto do acordo, conforme possibilidade; e

V - utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

**Subcláusula primeira.** Os acessos a sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão concedidos de forma individualizada, exclusivamente para as atividades da Gerência Geral de Informações Estratégicas e Monitoramento do Sistema de Integridade da Diretoria de Governança e Conformidade (DGC) da Petrobras, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

**Subcláusula segunda.** A CGU deverá manter, sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, know how, utilizados pela Petrobras na execução do presente Acordo de Cooperação, assegurando que os mesmos não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada ou não credenciada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Petrobras:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a consecução do objeto;

II - disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto;

III - permitir acesso aos artefatos envolvidos no acordo;

IV - informar à CGU sobre qualquer situação que dificulte a realização do objeto, bem como solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações dos usuários que forem desligados da Petrobras;

V - contratar às suas expensas recursos humanos e/ou materiais necessários à consecução do objeto do acordo, conforme possibilidade; e

VI - utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

**Subcláusula primeira.** A Petrobras deverá manter, sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, know how, utilizados pela CGU na execução do presente Acordo de Cooperação, assegurando que os mesmos não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada ou não credenciada.

**Subcláusula segunda.** A Petrobras deverá assegurar que os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão utilizados exclusivamente nos trabalhos de produção de informações estratégicas, bem como os relacionados à atividade de inteligência, no que se refere tanto à prevenção como na detecção de irregularidades e indícios de fraude e corrupção e na defesa do patrimônio público, desenvolvidos pela Gerência Geral de Informações Estratégicas e Monitoramento do Sistema de Integridade da Diretoria de Governança e Conformidade (DGC).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**Subcláusula segunda.** As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão manifestar seu interesse na prorrogação deste ACORDO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que acompanhará o presente compromisso, será ajustado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e, quando necessária, a confidencialidade.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sites oficiais na internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

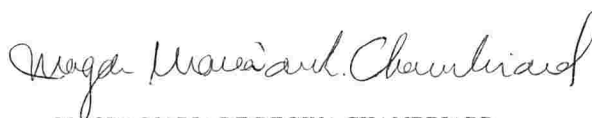
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 29 de julho de 2024.



VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União




MÁGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

  
(MARCO VINÍCIUS  
CLAUSEN SPINELLI)  
08902805-4

Nome:

Documento de Identidade:

FLAVIO MARQUES ROZ  
32996458-6 SP-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PETROBRAS Nº 36/2024

**DADOS CADASTRAIS**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício MultiBrasil, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.070-050

Contato telefônico: (61) 2020-7241

Correio eletrônico: [cgugabin@cgu.gov.br](mailto:cgugabin@cgu.gov.br)

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Vinícius Marques de Carvalho**

Matrícula SIAPE: 1543354

RG/Órgão expedidor: 33.355.749-9/SSP-SP

Cargo/função: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco A, Edifício MultiBrasil, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.070-050

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A:**

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Endereço: Avenida Henrique Valadares, 28, Edifício Senado - EDISEN, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20231-030

Contato telefônico: (021) 2166-1090

Correio eletrônico: [presidente@petrobras.com.br](mailto:presidente@petrobras.com.br)

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Magda Maria de Regina Chambriard**

RG: 003376481-2

Órgão expedidor: IFP/RJ

Cargo/função: Presidente

Endereço: Avenida Henrique Valadares, 28, Edifício Senado - EDISEN, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20231-030

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**Título:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PETROBRAS nº 36/2024

**Processo nº:** 00190.111956/2023-41

**Data da assinatura:** 29/07/2024

**Início:** 07/24

**Término:** 07/29

Desenvolvimento de ações e estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias para o desenvolvimento e implementação de medidas de incentivo à adoção de práticas de integridade, para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e ética pública, para o fomento do controle social, para o fortalecimento da gestão pública e para a defesa do patrimônio público.

## **DIAGNÓSTICO:**

A Petrobras manifestou o desejo de firmar o Acordo de Cooperação Técnica com a CGU, baseado na necessidade de produção de informações estratégicas, no que se refere tanto à prevenção como na detecção de irregularidades e indícios de fraude e corrupção, além de aprimorar os levantamentos com foco na conformidade das atividades realizadas, bem como robustecer os encaminhamentos detectivos da área de integridade corporativa da Petrobras.

A CGU vislumbra a oportunidade de fortalecer os mecanismos de controle e de gestão de riscos no âmbito das empresas estatais, de modo a contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, e para a defesa do patrimônio público, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias.

## **ABRANGÊNCIA:**

As atividades do Acordo serão desenvolvidas na sede da CGU em Brasília e na sede da Petrobras no Rio de Janeiro, podendo envolver servidores das Diretorias da Secretaria Federal de Controle Interno e da Secretaria Executiva da CGU (Diretoria de Auditoria de Estatais, Diretoria de Informações Estratégicas e Diretoria de Investigações e Operações), além unidades das Secretarias de Integridade Pública e Privada, e empregados da Diretoria de Governança e Conformidade da Petrobras, além de outras áreas da empresa porventura envolvidas nas atividades do Acordo.

Serão abrangidos pelo escopo do presente instrumento as atividades e os fluxos de trabalho que envolvam matérias de interesse comum e que possam ser objeto de atuação conjunta, visando à promoção da integridade, de prevenção e combate à corrupção, da transparência, da ética, do fomento ao controle social, do fortalecimento da gestão pública e da defesa do patrimônio social.

## **JUSTIFICATIVA:**

Esse acordo é de suma importância para os Partícipes, tendo em vista a necessidade de fortalecer o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, com vistas a contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e ética pública, para o fomento do controle social, para o fortalecimento da gestão pública e para a defesa do patrimônio público no âmbito da Administração Pública Federal.

## **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:**

Este acordo tem como objetivo geral desenvolver ações e estabelecer procedimentos, com intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias para o desenvolvimento e implementação de medidas de incentivo à adoção de práticas de integridade, para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e ética pública, para o fomento do controle social, para o fortalecimento da gestão pública e para a defesa do patrimônio público.

Os objetivos específicos são:

- I - Realizar ações integradas de interesse recíproco, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;
- II - Desenvolver o compartilhamento de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho;
- III - Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- IV - Estabelecer o acesso mútuo às instruções e aos relatórios decorrentes de trabalhos realizados, observando as questões protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente;
- V - Conceder mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos;
- VI - Conceder insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- VII - Desenvolver capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas;
- VIII - Desenvolver o intercâmbio de tecnologias, conhecimento, informações e base de dados, preferencialmente por meio eletrônico;
- IX - Compartilhar e desenvolver conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e de governança e gestão estratégica; e
- X - Planejar e executar ações integradas, adotando estratégias conjuntas com relação ao fomento e fortalecimento da integridade empresarial e promovendo o compartilhamento de informações para incremento das avaliações dos programas de integridade das pessoas jurídicas que estão sob monitoramento dos partícipes.

## **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:**

A cooperação pretendida consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I - realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;
- II - desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas, visando à otimização dos processos de trabalho relativos à prevenção e o combate à corrupção, à promoção da transparência e ética pública, ao fortalecimento da gestão pública e à defesa do patrimônio público;
- III - estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando compartilhar recursos e informações, bem como complementar resultados de trabalhos executados;
- IV - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios decorrentes de trabalhos realizados, observando as questões protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente;

VI - cessão de mecanismo de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais com links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos participantes na rede mundial de computadores-internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

VII - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VIII - capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem à qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional na atividade de análise de dados, prevenção e o combate à corrupção, promoção da transparência e ética pública, fortalecimento da gestão pública e defesa do patrimônio público, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

IX - intercâmbio de tecnologias, conhecimento, informações e base de dados, preferencialmente por meio eletrônico; e

X - compartilhamento e/ou desenvolvimento de conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade análise de dados e de governança e gestão estratégica.

## UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

### Por parte da CGU:

Unidade: Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas

Gestor: Leonardo Alamy Martins

Unidade: Diretoria de Promoção e Avaliação de Integridade Privada

Gestor: Cristine Kohler Ganzenmuller

### Por parte da Petrobras:

Unidade: IEMSI (Gerência Geral de Informações Estratégicas e Monitoramento do Sistema de Integridade)

Gestor: Bruno Soares Negri Contursi – IEMSI/II (Inteligência Investigativa)

Unidade: CONF/GRC (Gerência de Conformidade Gestão de Riscos de Compliance)

Gestor: Edno Coutinho da Costa Junior

## RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados com o Acordo de Cooperação Técnica são:

I - Incremento das ações integradas de interesse recíproco;

II - Desenvolvimento compartilhado de soluções informatizadas;

III - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas;

IV - Estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios decorrentes de trabalhos realizados, observando as questões protegidas pelo sigilo legal;

V - Concessão de mecanismos de divulgação, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos;

VI - Concessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VII - Desenvolvimento de capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas;

VIII - Desenvolvimento e/ou intercâmbio de tecnologias, conhecimento, informações e base de dados;

IX - Compartilhamento de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e de governança e gestão estratégica; e

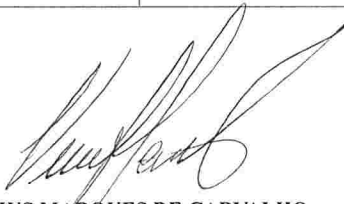
X – Fortalecimento da cultura de integridade empresarial.

## PLANO DE AÇÃO:

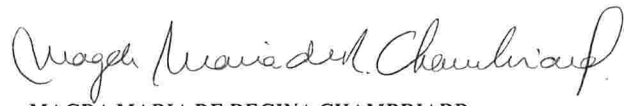
Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Sistemas e base de dados	Estabelecer intercâmbio de base de dados	CGU/Petrobras	Até 24 meses após a assinatura do Acordo
		Desenvolver, de forma compartilhada, soluções informatizadas	CGU/Petrobras	Até 60 meses após a assinatura do

				Acordo
		Desenvolver e/ou compartilhar metodologias, conhecimento e tecnologias específicas da atividade de análise de dados	CGU/Petrobras	Até 60 meses após a assinatura do Acordo
2	Processos de trabalho e comunicação	Conceder mecanismos de divulgação, disponibilizando instrumentos de comunicação corporativos	CGU/Petrobras	Até 12 meses após a assinatura do Acordo
		Compartilhar processos de trabalho das atividades de monitoramento de indicadores, análise de dados e de governança e gestão estratégica	CGU/Petrobras	Até 36 meses após a assinatura do Acordo
		Estabelecer acesso mútuo às instruções e aos relatórios decorrentes de trabalhos realizados, observando as questões de sigilo legal	CGU/Petrobras	Até 48 meses após a assinatura do Acordo
3	Ensino e pesquisa	Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento, informações e pesquisas	CGU/Petrobras	Até 36 meses após a assinatura do Acordo
		Conceder insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria	CGU/Petrobras	Até 48 meses após a assinatura do Acordo
4	Capacitações	Desenvolver ações de capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários, ou atividades correlatas	CGU/Petrobras	Até 60 meses após a assinatura do Acordo
		Promover debates, discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias sobre ações de promoção da integridade privada e de prevenção e combate à corrupção, em especial para o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao fomento e fortalecimento da integridade empresarial.		31/12/2025
		Elaborar, de forma conjunta, material de orientação ao setor privado no tocante à propagação da integridade empresarial, para a conscientização da importância da adoção e implementação de programas de integridade.		31/12/2025

Brasília, DF, 29 de julho de 2024.



VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD  
Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Testemunhas:

Nome: FLÁVIO MARQUES ROSA  
Documento de Identidade: 32996458-6/SSP-SP

Nome: EMÍLIO VINÍCIUS CAUSSEN SPINELLI  
Documento de Identidade: 08902805-4

0.1.